DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7780/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7326/2020
PROTOCOLO	: 2044707
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1-MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE 2-ANGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO	: 1-SECRETÁRIA MINICIPAL DE SAÚDE (20/2/17 A 31/12/20) 2-PREFEITO (1/1/17 A 31/12/24)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1773/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 192/2019
EMPRESA	: EMPÓRIO HOSPITALAR COM. PROD. CIRC. LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS
VALOR INICIAL	: R$ 108.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da Nota de Empenho n. 1773/2020, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Empório Hospitalar Com. Prod. Circ. Ltda, tendo como objeto aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais, bem como atos de execução da Nota de Empenho.

Quanto ao Pregão Presencial nº 192/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 38/2019 foram declarados regulares por meio do Acórdão AC01 - 434/2021, (pç. 34, fls. 1205-1207), acostado no TC/2954/2020.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 7027/2020** (pç. 19, fls. 92-95), nos seguintes termos:

> Com base na Resolução nº 88/2018, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a **formalização** e **execução financeira da Nota de Empenho nº 1773/2020** (instrumento substitutivo) não está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10564/2022** (pç. 21, fl. 97), opinando pelo seguinte julgamento:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento do Empenho n. 1773/2020 e da execução financeira em apreço**, nos termos do art. 121, incisos II e III c/c o artigo 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Nota de Empenho n. 1773/2020, celebrado entre o Município Três Lagoas e a empresa Empório Hospitalar Com. Prod. Circ. Ltda, bem como atos de execução da Nota de Empenho, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DA NOTA DE EMPENHO N. 1773/2020

A Nota de Empenho n. 1773/2020 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista à aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais.

ATOS DE EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

Com relação à execução, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 19, fl. 94):

Resumo Total da Execução

TOTAL EMPENHADO	R$ 108.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 108.000,00
TOTAL PAGO	R$ 108.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos estágios das despesas (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as

normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que os prazos da **publicação da Nota de Empenho n. 1773/2020** (pç. 6, fl. 55) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da Nota de Empenho n. 1773/2020, entre o Município de Três Lagoas e a empresa Empório Hospitalar Com. Prod. Circ. Ltda, bem como os atos de execução financeira da Nota de Empenho nº 1773/2020**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC/JRL